



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 84

De 2 de dezembro de 1949

Dispõe sobre imunidades fiscais às construções da FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e das taxas das primeiras ligações de água e esgotos, todos os prédios que integram a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, nesta cidade.-

Parágrafo único - Cessará a isenção do Imposto Predial, previsto neste artigo, quando o prédio desintegrado do patrimônio da Fundação da Casa Popular, passar a ser propriedade de terceiro.-

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento da beneficiária, para cada prédio, individualizando-o com tôdas as características e indicando o seu compromitente comprador, com o respectivo prazo de compromisso de venda.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de Dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL

-Prefeito Municipal Substituto-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS

Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Autôr: Anfibitara  
Proj. Lei: 6/49  
Vota: 13/49